



JG.
R

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 02 | 27 de abril de 2021

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e um de abril de dois mil e vinte e um:

Ordem do Dia

1. Apresentação do relatório anual (2020) da CPCJ - Cartaxo/*para conhecimento*;
2. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. */para apreciação*;
3. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, existente no mapa de pessoal de 2021. */para apreciação*;
4. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, existente no mapa de pessoal de 2021. */para apreciação*;
5. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2021, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. */para apreciação*;
6. Contrato de arrendamento a celebrar com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações na Quinta das Pratas. */para apreciação*;
7. Pagamento de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau - artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente. */para apreciação*;
8. Desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado de parcela de terreno relativa a leito do caminho público que deixou de estar afeto a qualquer utilidade pública - P.º 44/2020 04. */para apreciação*;
9. Compromisso plurianual relativo a contratação de apólices de seguro. */para apreciação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18 horas e 50 minutos.



IG.
L

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ordem do Dia

1. APRESENTAÇÃO RELATÓRIO ANUAL (2020) DA CPCJ - CARTAXO.

➤ **A Assembleia Municipal tomou conhecimento.**

2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal.**

3. UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA 1 POSTO DE TRABALHO, DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, EXISTENTE NO MAPA DE PESSOAL DE 2021.

Proposta de Deliberação N.º 11/ VP-FA /2021

“Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, atividade administrativa para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 07-01-2020.

A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 7 de janeiro de 2021, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30-04, na sua redação atual. O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2021, para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, inframencionadas:

Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 26 de setembro de 2019, em que a deliberação foi para ocupação de 1 posto de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 1 posto de trabalho, pois encontramos no âmbito de um novo recrutamento.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 25/2020/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, com o código de oferta OE202005/0570, tendo cessado sem preenchimento do posto de trabalho.

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

Atualmente o modelo organizativo da função de compras/aprovisionamento do Município encontra-se descentralizado em dois serviços distintos (Aprovisionamento e DAOEM). Este modelo descentralizado, para além de criar problemas de uniformização dos procedimentos, políticas e controlos relacionados com a contratação pública, fomenta a ausência de segregação de funções, designadamente ao nível da DAOEM, onde se encontram concentradas praticamente todas as atividades relacionadas com a identificação de necessidades, procedimentos pré-contratuais e de gestão de contratos de aquisição de empreitadas e bens e serviços.

Como é do conhecimento dos serviços de RH, quer a área da DAOEM e do Aprovisionamento deparam-se com dificuldades de poucos recursos humanos, sendo o serviço administrativo na DAOEM assegurado por um contrato CEI e está previsto que no ano de 2021 seja aposentado o coordenador da DAOEM, na área de administrativa o Aprovisionamento é assegurado apenas por um técnico administrativo, não existindo capacidade do serviço a implementação de algumas tarefas ou ações fundamentais para a implementação de um bom sistemas de compras, como por exemplo:

- Implementação de um sistema de avaliação de fornecedores/prestadores de serviços, de modo a permitir a constituição de uma base de dados de entidades qualificadas a consultar no futuro processos de aquisição;*
- Implementar de processos de negociação, possibilidade permitida no CCP, afim de melhorar as propostas, quando nos processos de compra seja apresentada uma única proposta;*
- Garantir o princípio da segregação de funções do Manual de Controlo Interno.*

Assim pelas razões anteriormente mencionadas e pelo facto da autarquia estar a implementar a contabilidade de gestão (Norma 27 do SNC-AP) é necessário a realização de um controlo mais eficaz e eficiente das entradas e saídas das aquisições de bens em STOCK assim como a alocação correta as diversas obras de administração direta e as diversas atividades que o Município realiza, aumenta a necessidade de Recursos Humanos nesta área de forma a assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.ºs 26923, 26924, 26925 e 26926, que se anexam.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de março de 2021", que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Considerando o incremento de despesa resultante da ocupação do posto de da carreira e categoria de assistente técnico, atividade administrativa para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças, prevê-se que tal não faça aumentar as despesas com pessoal relativamente ao ano de 2020, conforme declaração que se anexa.

IG.
L



IG.
[Handwritten signature]

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional. Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, atividade administrativa para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2021, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico atividade administrativa para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 07-01-2020, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:

Autorizar a utilização da reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, atividade administrativa para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2021, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, atividade administrativa para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 07-01-2020, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

*O Vereador com competências delegadas,
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10),
Fernando Manuel da Silva Amorim"*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
R

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	19	15	---	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	6	---	6	---	---	---

4. UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA 1 POSTO DE TRABALHO, DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, EXISTENTE NO MAPA DE PESSOAL DE 2021.

Proposta de Deliberação N.º 12/VP-FA/2021

“Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236 de 09-12-2019.

Havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30-04, na sua redação atual, esta reserva de recrutamento pode ser utilizada, considerando para tal o prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, data esta que ocorreu em 7 de janeiro de 2021.

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2021, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, inframencionadas:

Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 26 de setembro de 2019, em que a deliberação foi para ocupação de 1 posto de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 1 posto de trabalho, pois encontramos-nos no âmbito de um novo recrutamento.

a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 17/2019/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, com o código de oferta OE201907/0158, tendo cessado por falta de candidatas, dado que não existiram candidaturas.



29.
A

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

Considerando o aumento do número de processos, nomeadamente de controlo de operações urbanísticas, RERAE, certidões de destaque e informações, que aguardam pareceres dos técnicos da Área de Administração Urbanística, que são demonstrativos da escassez de recursos humanos, envolvidos na apreciação técnica, e que urge, portanto, proceder ao seu reforço, com o presente recrutamento, tanto mais que não se prevê uma descida no número de processos registados ou de vistorias a realizar.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.ºs 26927, 26928, 26929, 26930, que se anexam.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de março de 2021", que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Considerando o incremento de despesa resultante da ocupação do posto de da carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, prevê-se que tal não faça aumentar as despesas com pessoal relativamente ao ano de 2020, conforme declaração que se anexa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea f) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.



IG.
A

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2021, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236 de 09-12-2019, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:

Autorizar a utilização da reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2021, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236 de 09-12-2019, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10),

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	19	15	---	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	6	---	6	---	---	---

5. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2021, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE.

Proposta de Deliberação N.º 17/VP-FA/2021

"Considerando que:



IG.

[Handwritten signature]

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Na reunião do órgão executivo do dia 15 de março foi deliberado, por unanimidade, decisão que recaiu sobre a proposta de deliberação n.º 09/VP-FA/2021, submeter a deliberação da assembleia municipal uma alteração ao mapa de pessoal de 2021, com o seguinte teor:

“A elaboração do mapa de pessoal para 2021 decorreu nos meses de outubro e novembro de 2020, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 28 de dezembro de 2020. Neste documento provisional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontra, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano.

Pese embora as diligências que foram tomadas, para obter informação, sobre a situação de trabalhadora que se encontrava em mobilidade noutro serviço, não estando assim ao serviço do Município do Cartaxo, só no corrente ano se obteve a confirmação da sua saída, deixando o respetivo posto de trabalho vago, no mapa de pessoal de 2021.

Vislumbrando a possível necessidade de preencher o posto de trabalho, agora desocupado, verificou-se, também, a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, nomeadamente, à necessidade de caracterizar, com a inerente atividade, os postos de trabalho de técnico superior, com licenciatura em Serviço Social, da área de ação social e saúde, da divisão de desenvolvimento económico e social, conforme consta no quadro infra, e também no ANEXO I do mapa de pessoal de 2021.

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2021 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (caracterização do posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em serviço social)							
ÁREA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE							
Técnica	Técnico superior	Técnico superior	Licenciatura em Serviço Social	- 2	-1	-1	-
Técnica (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Licenciatura em Serviço Social	+ 2	1	1	2

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2021, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2021, com a alteração aos postos de trabalho constantes no ANEXO I”.

Em momento posterior verificou-se a necessidade de dotar o mapa de pessoal de 2021 com 1 posto de trabalho de Chefe da Divisão de Gestão e Finanças, unidade orgânica que já se encontra prevista no regulamento da organização dos serviços municipais, que se reveste de alguma complexidade técnica, dada as competências



JG.

f

SESSÃO ORDINÁRIA

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

que lhe estão atribuídas, onde se encontram afetos 13 trabalhadores – 5 técnicos superiores, 6 assistentes técnicos e 2 assistentes operacionais.

É de toda a conveniência juntar, na mesma proposta de deliberação a submeter ao órgão deliberativo, todas as alterações que são necessárias fazer ao mapa de pessoal de 2021, para que estas sejam analisadas num só documento, com toda a informação, conforme consta no quadro infra, e também no ANEXO I do mapa de pessoal de 2021.

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2021 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
03 - DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS							
Direção - conforme artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29-08, na redação	CHEFE DE DIVISÃO		Licenciatura adequada	+ 1	-	1	1
06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (caracterização do posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em serviço social)							
ÁREA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE							
Técnica	Técnico superior	Técnico superior	Licenciatura em Serviço Social	- 2	-1	-1	-
Técnica (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Licenciatura em Serviço Social	+ 2	1	1	2

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal;

Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias ao provimento do novo posto de trabalho considerado no mapa de pessoal, nas rubricas em que as verbas são necessárias serem consideradas;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2021, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2021, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro supra e no ANEXO I.

O Vereador com competências delegadas,
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	20	16	---	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	6	---	6	---	---	---



IG.
✱

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. CONTRATO DE ARRENDAMENTO A CELEBRAR COM A MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S. A., PARA A INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES NA QUINTA DAS PRATAS.

Proposta de Deliberação N.º 14/PC-PMR/2020

"Considerando que:

Incumbe ao Município estabelecer as formas de colaboração com entidades públicas e privadas que, no estrito cumprimento dos parâmetros de juridicidade aplicáveis, melhor satisfaçam as necessidades coletivas dos munícipes;

A melhoria dos serviços de telecomunicações móveis na área territorial do Município do Cartaxo corresponde a um efetivo interesse dos munícipes;

Pretende a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. instalar uma estação de infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, num espaço com a área de 50m², sito na propriedade municipal da Quinta das Pratas, conforme planta anexa;

O Município do Cartaxo é único dono e legítimo possuidor de um prédio urbano sito na Quinta das Pratas, na cidade do Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o registo n.º 5848 e inscrito na matriz urbana sob o artigo matricial 5265, da freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

Ao prédio em questão corresponde um valor patrimonial de 2.421.506,00€.

A competência para autorizar a câmara municipal a onerar bens imóveis de valor superior a € 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil euros) cabe, nos termos da al. i) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, é da assembleia municipal.

A minuta do contrato que se reproduz:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo Pessoa Coletiva n.º 506780902, neste ato representado por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara, com os necessários poderes para o ato, adiante designado por Primeiro /a Contraente.

e

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, com número único de matrícula e de identificação fiscal 504615947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 230.000.000,00, neste ato representada pelo seu procurador, João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, conforme procuração outorgada para o efeito e adiante designada como Segunda Contraente ou MEO.

Conjuntamente designados como "Partes" e cada um, individualmente, como Parte,

CONSIDERANDO QUE:

A) O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo matricial 5265, sito na Quinta das Pratas, União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, concelho de Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o registo n.º 5848, conforme Certidão do Registo Predial e caderneta predial que se juntam a este Contrato sob Anexo 1 (de ora em diante o "Prédio");

B) A Segunda Contraente é uma sociedade que tem como objeto principal a concepção, a construção, a gestão e a exploração de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, dos serviços de transporte e difusão de sinal de telecomunicações de difusão e a atividade de televisão.

C) A Segunda Contraente tem interesse em, nos termos e condições previstos no presente Contrato, tomar de arrendamento parte do Prédio adiante melhor identificada, para instalação das infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, tendo o Primeiro Contraente, por seu turno, interesse em dar tal espaço de arrendamento à Segunda Contraente; e que

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO ("Contrato"), o qual se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no omissis, pelas regras legais aplicáveis:

PRIMEIRA
(Objeto)



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pelo presente Contrato, o Primeiro Contraente dá de arrendamento à Segunda Contraente, que por seu turno toma de arrendamento, uma parte do Prédio, livre de quaisquer ónus ou encargos, com a área aproximada de 50m², mais espaço para passagem de cablagens de interligação, localizada no espaço identificado na planta junta a este Contrato como Anexo 2 (de ora em diante, o "Espaço Arrendado").

SEGUNDA

(Fins)

O Espaço Arrendado destina-se à instalação de infraestruturas e equipamentos (o "Equipamento") pela Segunda Contraente ou por quem esta designar, no âmbito da sua atividade comercial e, bem assim, dos equipamentos das entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato.

TERCEIRA

(Prazo)

1.O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de 5 (cinco) anos, exceto se alguma das Partes se opuser à sua renovação, nos termos da lei.

2.Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente à data de início de vigência do presente Contrato e uma vez que a MEO apenas poderá ocupar o Espaço arrendado quando se encontrarem reunidas todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o efeito, as Partes acordam que o presente Contrato, sem prejuízo da data efetiva da sua assinatura, produzirá efeitos e vigorará a partir do dia 1 do mês imediatamente seguinte aquele em que o Primeiro Contraente rececionar, por escrito, a comunicação da MEO com indicação da data de início da instalação no Espaço arrendado, data em que, de igual modo, se vencerá o pagamento da primeira renda, com referência ao respectivo mês.

3.A MEO poderá denunciar o presente Contrato, em qualquer altura e sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, caso, por qualquer motivo, não consiga obter as licenças e/ou autorizações necessárias por parte das entidades competentes, para proceder à instalação e funcionamento, no Espaço arrendado, da atividade de comunicações eletrónicas.

4. À Segunda Contraente assistirá ainda o direito de, livremente, sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, denunciar antecipadamente o presente Contrato, desde que a respetiva denúncia seja comunicada ao Primeiro Contraente, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que se operam os seus efeitos. As Partes clarificam que ao Primeiro Contraente não assistirá qualquer direito de denúncia do Contrato, apenas lhe sendo possível cessar o Contrato por via de oposição à renovação, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.

5.A inobservância, pela Segunda Contraente, da antecedência mínima prevista nos números anteriores, não obsta à cessação do Contrato pela mesma, mas obriga-a ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

6. A cessação do Contrato antes do termo do respetivo prazo inicial ou de qualquer das suas eventuais renovações, quando permitida por lei, constitui o Primeiro Contraente na obrigação de reembolsar a Segunda Contraente das despesas por esta incorridas com a eventual necessidade de desocupação do Espaço Arrendado e, bem assim de indemnizar a Segunda Contraente pelos danos que para esta resultem da cessação antecipada do Contrato.

QUARTA

(Renda)

1.As Partes acordam que a MEO pagará, pelo arrendamento do Espaço arrendado, uma renda mensal de €300,00 (trezentos euros), pagamento que deverá ser efetuado através de transferência bancária para a conta do Banco Crédito Agrícola, com o IBAN: _____

2.Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam que o pagamento da primeira renda efetuar-se-á na data de início de produção de efeitos do presente Contrato, determinada nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior.

3.O Primeiro Contraente compromete-se a emitir recibo, por via do pagamento recebido.

4. A renda será objeto de atualização anual, nos termos da lei e de acordo com os coeficientes de atualização vigentes para os arrendamentos não habitacionais.

5.As rendas resultantes de atualização apenas serão devidas após comunicação escrita enviada pelo Primeiro Contraente à Segunda Contraente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao final de cada ano de vigência do Contrato.

6.As Partes aceitam que é expressamente vedada ao Primeiro Contraente a cessão ou transmissão a favor de terceiros, a qualquer título, e sem o prévio consentimento da Segunda Contraente, expresso e por escrito, de créditos ou direitos sobre as rendas devidas ao abrigo deste Contrato. Em qualquer caso, e para efeitos do presente número, o Primeiro Contraente obriga-se a comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os termos e condições da cessão pretendida efetuar.

QUINTA

(Trabalhos e Obras)

1.A Segunda Contraente fica desde já autorizada a efetuar, a suas expensas, todos os trabalhos necessários à adaptação do Espaço Arrendado aos fins descritos na Cláusula Segunda, podendo para o efeito proceder à instalação do Equipamento, bem como à sua operação e manutenção e, bem assim, proceder à instalação de

IG.
d



Jg.
\$

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- quaisquer dispositivos (incluindo equipamento elétrico e de telefone) que se afigurem necessários.
2. O Primeiro Contraente autoriza ainda a Segunda Contraente e/ou as entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, a qualquer momento e sem necessidade de autorização prévia do Primeiro Contraente, caso aplicável, à passagem da cablagem que se afigure necessária, de modo a permitir o pleno e eficaz funcionamento do Equipamento instalado ou a instalar no Espaço Arrendado, podendo ainda substituir e alterar o posicionamento do sistema de antenas, alterar caminhos de cabo, bem como praticar os atos e instalar os equipamentos necessários à climatização e ao fornecimento de energia ao Espaço Arrendado.
 3. O Primeiro Contraente obriga-se a não realizar quaisquer atos ou trabalhos no Prédio que possam comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização de forma pacífica e segura.
 4. Caso sejam realizadas quaisquer intervenções no Prédio, o Primeiro Contraente deverá garantir que os trabalhos a efetuar não irão perturbar o funcionamento do sistema de comunicações aí instalado, nomeadamente a continuação da emissão e receção de sinais.
 5. A realização, por parte do Primeiro Contraente, de quaisquer trabalhos ou intervenções no Prédio, suscetíveis de afetar o funcionamento do Equipamento, deverão ser comunicadas à Segunda Contraente com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu início e ser objeto de acordo prévio e escrito entre as Partes.
 6. As obras e trabalhos referidos nos números anteriores deverão observar os requisitos técnicos e legais aplicáveis e, caso a Segunda Contraente assim o entender, serão executados na presença de técnicos deste ou por esta indicados.
 7. As Partes reconhecem e aceitam que a Segunda Contraente apenas será responsável pelos danos e / ou prejuízos resultantes, direta e comprovadamente, do funcionamento do Equipamento instalado no Espaço Arrendado.

SEXTA (Despesas)

1. A Segunda Contraente fica desde já autorizada a celebrar em seu nome os contratos referentes ao fornecimento de quaisquer serviços para o Espaço Arrendado, ficando a seu cargo as respetivas despesas referentes ao período de duração do presente Contrato.
2. O Primeiro Contraente será responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos ou outras despesas inerentes à propriedade do Espaço Arrendado.

SÉTIMA (Obrigações adicionais do Primeiro Contraente)

As Partes acordam que a autorização, por parte do Primeiro Contraente, da utilização por terceiros, durante a vigência do presente Contrato, de quaisquer áreas sitas no Prédio depende do consentimento prévio, expresso e por escrito da Segunda Contraente, por forma a que esta possa verificar que tal utilização por terceiros não é suscetível de comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização, de forma segura, designadamente que possam resultar em danos para esta em termos de utilização do Equipamento, caso em que poderá legitimamente, e por motivos fundados de ordem técnica, recusar a prestação do seu consentimento.

OITAVA (Restituição)

1. No termo do Contrato, o Espaço Arrendado será restituído ao Primeiro Contraente livre e devoluto de quaisquer componentes do Equipamento instalados pela Segunda Contraente.
2. O Primeiro Contraente reconhece e expressamente aceita que todos os equipamentos que sejam colocados, durante a vigência do presente Contrato, pela Segunda Contraente ou por quem esta designar e/ou pelas entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, poderão ser levantados pelas mesmas, sem que tal situação dê direito ao Primeiro Contraente a receber qualquer quantia, seja a que título for.

NONA (Subarrendamento, Cedência e Cessão da Posição Contratual)

1. A Segunda Contraente fica, desde já, autorizada a subarrendar, ceder a utilização ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivo, gratuito ou oneroso do Espaço Arrendado, e/ou a permitir a utilização por terceiros, por qualquer forma, do Equipamento e/ou a co-instalação de equipamentos de comunicações eletrónicas ou outros no Espaço Arrendado (incluindo, mas sem limitar, a quaisquer operadores de comunicações eletrónicas).
2. As Partes desde já reconhecem que as situações referidas nos números antecedentes não ficarão sujeitas às restrições decorrentes do artigo 1062.º do Código Civil, nem darão lugar a qualquer alteração ou revisão do valor da renda devida ao abrigo do presente Contrato ou ao pagamento de qualquer contrapartida pela Segunda Contraente.
3. A Segunda Contraente fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual a favor de quaisquer terceiros.

DÉCIMA (Acesso)

1. O Primeiro Contraente permitirá o livre acesso ao Espaço Arrendado, 365 dias por ano, 24 horas por dia, por parte da Segunda Contraente, do pessoal ao seu serviço, ou de entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, devendo aqueles apresentar-se devidamente identificados, podendo fazer-se acompanhar, se for o caso, do respetivo material e



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

utensílios, nomeadamente para efeitos de ações de inspeção, manutenção e reparação do Equipamento e/ou outros equipamentos instalados no Espaço Arrendado, conferindo-lhe, para o efeito, a posse das respetivas chaves.

2.O Primeiro Contraente manterá o direito ao acesso ao Espaço Arrendado ao abrigo do presente Contrato, em situações em que, em virtude da realização de trabalhos, tal acesso se mostre necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA (Direito de Preferência)

1.A Segunda Contraente tem, desde a presente data, sobre a parte do prédio objecto do arrendamento, o direito de preferência previsto no artigo 1091.º do Código Civil.

2.Nos termos do número anterior, o Primeiro Contraente comunicará à Segunda Contraente a sua intenção de proceder a qualquer uma das operações referidas no artigo 1091.º do Código Civil, fazendo referência, para o efeito, às condições negociais subjacentes à transação, incluindo, inter alia, a completa identificação do interessado, preço, condições de pagamento.

3.A Segunda Contraente, querendo, deverá pronunciar-se sobre o exercício do seu direito de preferência, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação pelo Primeiro Contraente a que se refere o número 2 da presente cláusula.

DÉCIMA SEGUNDA (Dados Pessoais e Confidencialidade)

1.As Partes comprometem-se a tratar quaisquer dados que entre si sejam partilhados apenas para efeitos de execução do presente Contrato, nos termos previstos na legislação aplicável, nacional e europeia, em matéria de dados pessoais.

2.As Partes comprometem-se ainda a manter confidencial os termos do presente Contrato, sem prejuízo da possibilidade de comunicação do mesmo às entidades competentes no âmbito do cumprimento das obrigações legais a que as Partes possam estar sujeitas.

DÉCIMA TERCEIRA (Comunicações)

1.Salvo nos casos em que o presente Contrato ou a Lei exijam formalidade especial, todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato considerar-se-ão convenientemente prestadas se efetuadas por escrito, através das formas referidas no número 3 infra e dirigidas para os seguintes endereços:

*A)Primeiro Contraente
Município do Cartaxo
Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo
Endereço de email: correio@cm-cartaxo.pt*

*B)Segunda Contraente
MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,
Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40
1069-300 Lisboa*

2.Os endereços acima referidos manter-se-ão em vigor até um novo endereço ser comunicado à outra Parte, devendo qualquer alteração ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção.

3.As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão recebidas:

(I) No caso de correio registado com aviso de receção, na data em que o aviso de receção seja assinado (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou, se a carta não for recebida em virtude de recusa ou ausência, no dia a partir do qual a carta esteja disponível para levantamento na respetiva estação postal;

(II) No caso de entrega em mão, na data de assinatura de cópia da comunicação (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou na data em que o remetente tentar efetuar a entrega, se o destinatário se recusar a recebê-la;

(III) No caso de correio registado simples, no terceiro dia útil contado da data de expedição, ou a data de entrega constante do registo postal, conforme a que ocorra primeiro;

(IV) No caso de correio eletrónico, na data de receção pelo remetente do recibo de depósito na caixa de correio eletrónico do destinatário, ou, se fora das horas normais de expediente (dias úteis, das 09-17h), no dia útil imediatamente seguinte.

DÉCIMA QUARTA (Lei Material, Alterações ao Contrato e Redução Legal)

1.O presente Contrato fica sujeito à Lei portuguesa.

2.Qualquer alteração ao presente Contrato ou aos anexos que dele faz parte integrante só será válida quando efetuada por escrito e assinada pelas Partes.

3.Se qualquer termo ou disposição do presente Contrato for considerado ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal termo ou condição considera-se como não constituindo parte do presente Contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do Contrato não ficará afetada. As Partes procurarão substituir o termo ou disposição, ou parte desta, por outra que seja considerada legal e executável e que corresponda tanto quanto possível à intenção original das Partes.

DÉCIMA QUINTA

IG.
4



IG.
Z

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Anexos)

São anexos ao presente Contrato e dele ficam a fazer parte integrante, os documentos a seguir indicados:

Anexo 1 – Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial;

Anexo 2 – Planta de localização do Espaço Arrendado.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que esta autorize, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do contrato de arrendamento com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., nos termos constantes da presente proposta de deliberação.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a Câmara Municipal a celebrar o contrato de arrendamento com a MEO – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S.A., nos termos constantes na Proposta de deliberação n.º 14 /PC-PMR/2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	14	14	---	---	---	---
Contra	10	---	6	2	1	1
Abstenção	1	1	---	---	---	---

7. PAGAMENTO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU - ARTIGO 24.º DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO, NA REDAÇÃO VIGENTE.

Proposta de Deliberação N.º 16/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, procedeu à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, diploma que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

O n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê a possibilidade de serem pagas despesas de representação, aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

O montante do abono, do suplemento despesas de representação, ao pessoal dirigente da Administração Central é fixado através de Despacho Conjunto do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, conforme refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, e cujo valor atual é de 195,37€.

O pessoal dirigente da Câmara Municipal do Cartaxo deve ter um tratamento idêntico aos dos dirigentes da Administração Central, no que respeita às despesas de representação, tanto mais que estes dirigentes, no âmbito das suas competências, exercem funções de representação do Município em atos públicos.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no n.º 2 do citado artigo, a atribuição de despesas de representação, nos termos do n.º 1, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias para atribuição do suplemento supramencionado, aos dirigentes que venham a ocupar os cargos de Chefe da Divisão de Gestão e Finanças e Chefe da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, que se pretendem preencher no corrente ano.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente:

- atribuir aos titulares de direção intermédia de 2.º grau, as despesas de representação, bem como as eventuais correspondentes atualizações anuais, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central e que é atualmente de 195,37€;
- submeter, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida, a atribuição aos titulares de direção intermédia de 2.º grau das despesas de representação, bem como as eventuais correspondentes atualizações anuais, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central e que é atualmente de 195,37€;

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, a atribuição de despesas de representação aos titulares de direção intermédia de 2.º grau, bem como as eventuais correspondentes atualizações anuais, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central e que é atualmente de 195,37€;

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	18	15	---	2	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	8	1	6	---	1	---

8. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PRIVADO DE PARCELA DE TERRENO RELATIVA A LEITO DO CAMINHO PÚBLICO QUE DEIXOU DE ESTAR AFETO A QUALQUER UTILIDADE PÚBLICA - P.º 44/2020 04.

Proposta de Deliberação N.º 6/V-PN/2021

"Considerando que:

Se pretende efetuar a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área de 524 m2, localizada na Lapa, melhor identificada na planta de localização em anexo, com o objetivo de posteriormente se proceder à sua venda, de modo a permitir a unificação dos artigos rústicos inscritos na matriz cadastral sob os n.ºs 78 e 82, da secção "1F", da freguesia da União das Freguesias de Ereira

IG.
f



JG.
/

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e Lapa, com os quais a parcela confronta, tendo, no passado, constituído o leito do caminho público situado entre os mencionados prédios;

A parcela em causa diz respeito a um caminho público - titulado pelo Município e inserido no seu domínio público - que foi cortado pela construção da variante à EN 365-2, não servindo qualquer utilidade pública e servindo apenas os prédios que confinam com o seu leito, tendo, assim, deixado de estar afeto a qualquer utilidade pública;

São características da parcela a desafetar: parcela de terreno com a área total de 524 m², situada na Lapa, freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, e que confronta a norte com a variante à EN 365-2, a sul com a autoestrada A1, e a nascente e a poente com "FLORA GARDEN – PROJECTOS, SILVICULTURA E JARDINAGEM, UNIPESSOAL, LDA";

De acordo com o art.º 25.º, n.º 1, al. q) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstas na lei.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugada com a al. q) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponha à Assembleia Municipal que delibere a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área total de 524 m², situada na Lapa, entre os prédios inscritos na matriz cadastral rústica sob os artigos 78.º e 82.º, da secção "1F", da freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, e que confronta a norte com a variante à EN 365-2, a sul com a autoestrada A1, e a nascente e a poente com "FLORA GARDEN – PROJECTOS, SILVICULTURA E JARDINAGEM, UNIPESSOAL, LDA".

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da al. q) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área total de 524 m², situada na Lapa, entre os prédios inscritos na matriz cadastral rústica sob os artigos 78.º e 82.º, da secção "1F", da freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, e que confronta a norte com a variante à EN 365-2, a sul com a autoestrada A1, e a nascente e a poente com "FLORA GARDEN – PROJECTOS, SILVICULTURA E JARDINAGEM, UNIPESSOAL, LDA".

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	23	15	6	2	---	---
Contra	1	---	---	---	---	1
Abstenção	2	1	---	---	1	---

FG.
4

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

9. COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO.

Proposta de Deliberação N.º 15/VP-FA/2021

“Considerando que:

A aquisição de apólices de seguro é fundamental para cumprimento das obrigações legais a que o Município está vinculado, assumindo-se como uma necessidade premente.

Em 28/12/2020 foram aprovadas pela Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano, as quais preveem os valores para aquisição de outros seguros, conforme tabela abaixo.

Identificação GOP	Apólices	2021	2022	2023	2024
01.001.2021/500 3(2/2)	Outros seguros	30.00 0,00€	95.00 0,00€	107.00 0,00€	107.00 0,00€

Atualmente, encontra-se a Central de Compras da CIMLT, a desenvolver o processo para a celebração de um novo acordo quadro para a aquisição de apólices de seguro.

Até 30/06/2021, o Município terá de contratar, com a entidade que celebre o acordo quadro com a CIMLT e serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Foram analisadas as apólices de outros seguros, pagas semestralmente e trimestralmente, com término em 31/12/2021 e com renovação a 01/01/2022, que terão de ser liquidadas no ano 2021, verifica-se a necessidade de reforço de verba para o ano de 2021 para outros seguros - classificação 0102.020212 e GOP 01.001.2021/5003(2/2), no valor de 40.000,00 €, conforme discriminação na tabela abaixo.

Pretende-se que os valores sejam repartidos da seguinte forma:

Identificação GOP	Apólices	2021	2022	2023	2024
01.001.2021/5003 (2/2)	Outros seguros	70.00 0,00€	95.00 0,00€	107.00 0,00€	107.00 0,00€

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, propor à Assembleia Municipal que esta emita a autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a aquisição de apólices de outros seguros nos seguintes termos:

Identificação GOP	Apólices	2021	2022	2023	2024
01.001.2021/5003 (2/2)	Outros seguros	70.00 0,00€	95.00 0,00€	107.00 0,00€	107.00 0,00€

“A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual para a aquisição de apólices de outros seguros nos seguintes termos:

Identificação GOP	Apólices	2021	2022	2023	2024
----------------------	----------	------	------	------	------



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

01.001.2021/5003 (2/2)	Outros seguros	70,0 00,0 0€	95,0 00,0 0€	107,00 0,00€	107,00 0,00€
---------------------------	----------------	--------------------	--------------------	-----------------	-----------------

O Vereador com competências delegadas,
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)
Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	18	15	---	2	1	---
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	8	1	6	---	---	1

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria/unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 1 horas e 25 minutos do dia vinte e oito de abril. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

O Presidente da Assembleia Municipal,



Augusto Gonçalves Parreira

A Técnica Superior,



Inês Margarida Ribeiro Calisto



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ANEXO I

Minuta da ata n.º 02 | 27 de abril de 2020

LISTA DE PRESENCAS

Nº	MEMBROS	Presentes		Faltas	
		Justif	N Just		
1	Augusto Gonçalves Parreira				
2	José Manuel Morgado Antunes Barroso				
3	Jorge Manuel Estrela Lourenço, <i>em substituição</i>				
4	Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues				
5	José Augusto Santos de Jesus				
6	Mário Júlio Roque dos Reis				
7	Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues				
8	Carolina Nazaré Simões, <i>em substituição</i>				
9	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes				
10	Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira				
11	Nuno Manuel Miranda Marques Serra, <i>em substituição</i>				
12	Joaquim Vasco Nogueira Costa, <i>em substituição</i>				

ZG.
✱



IG.
f

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 13 Catarina Maria Lagarto Marques
- 14 Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio
- 15 Francisco Manuel Miguel Colaço
- 16 João Pedro Diniz Flor de Oliveira
- 17 Catarina Simão Bento Pinheiro
- 18 Diogo Alexandre Pereira Martins
- 19 Bruno Miguel Casaca Galaio, *em substituição*
- 20 Maria De La Salete Da Conceição Marques Cêra
- 21 Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues, *em substituição*
- 22 Délio da Silva Pereira
- 23 Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, *em substituição*
- 24 Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio
- 25 Maria Margarida Dos Santos Oliveira Abade
- 26 José Alberto Alves Belo
- 27 Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro